



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, de 25 de maio de 2017.

Dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral para as entidades aptas a ocuparem as vagas destinadas aos Segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico para o Biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, art. 14, parágrafos 6º e 7º, resolve:

Art. 1 - Torna-se público a abertura do processo eleitoral para escolha das entidades aptas a ocuparem as vagas destinadas aos Segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico, conforme estabelece a Lei 921/2010, mediante registro prévio de candidatura, distribuídas da seguinte maneira:

I – Seis representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme o inciso II, alíneas de “a” a “f”, do Artigo 14, da Lei 921/2010, sendo:

1

- a) Um (01) Representante das Organizações Não Governamentais - ONG's e seu respectivo suplente;
- b) Um (01) Representante das Universidades Públicas e Privadas, e, Institutos Públicos e Privados, e seu respectivo suplente;
- c) Um (01) Representante das Associações de Classe Profissional e seu respectivo suplente;
- d) Um (01) Representante dos Sindicatos de Trabalhadores e Empregados e seu respectivo suplente;
- e) Um (01) Representante das Associações Comunitárias Rurais e seu respectivo suplente;
- f) Um (01) Representante das Associações Comunitárias Urbanas e seu respectivo suplente;

II – Seis representantes do Poder Econômico e seus respectivos suplentes, conforme o inciso III, alíneas de “a” a “f”, do Artigo 14, da Lei 921/2010, sendo:

- a) Um (01) Representante do Setor do Agronegócio, e seu respectivo suplente;



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

- b) Um (01) Representante do Setor Comercial e seu respectivo suplente;
- c) Um (01) Representante do Setor Industrial e seu respectivo suplente;
- d) Um (01) Representante do Setor da Agricultura Familiar e seu respectivo suplente;
- e) Um (01) Representante da Pecuária e da Pesca, e seu respectivo suplente;
- f) Um (01) Representante dos Sindicatos Patronais e seu respectivo suplente;

Art. 2 - A inscrição para habilitação dos interessados serão efetuadas por preenchimento do Formulário Padrão (Anexo I) assinadas pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto acompanhado pelo o Cadastro do COMDEMA e documentação prevista no art. 4º desta Resolução devidamente atualizada, deverá ser entregue em envelope a ser lacrado no local de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 1º-Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer a Resolução e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

§2º- Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

§ 3º - Não é permitida a candidatura de entidade que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no COMDEMA, conforme § 7º do art. 7º do Regimento interno aprovado pela Resolução COMDEMA nº 001/2014.

Art. 3 - Poderão se inscrever para habilitação, as instituições dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico, que estejam devidamente Cadastradas no COMDEMA, observadas as condições de domicílio e certidão negativa de suas obrigações fiscais municipais, conforme art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução COMDEMA nº001/2014 de 29 de setembro de 2014.

Paragrafo Único: As instituições deverão apresentar os seus cadastros devidamente com documentação atualizados.



Art. 4 - Para efetuar ou atualizar o Cadastro no COMDEMA, a Entidade deverá apresentar alguns documentos, seguir alguns procedimentos e exigências, sendo basicamente os seguintes:

- I. Preenchimento da **Ficha de Cadastro para Sociedade Civil Organizada ou Poder Econômico**, disponibilizada pelo COMDEMA;
- II. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- III. Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- IV. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- V. Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VI. Alvará de funcionamento;
- VII. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;
- VIII. A entidade solicitante deverá ter, no mínimo, um ano de existência.
- IX. Certidão Negativa fiscal municipal

§ 1º - O cadastro no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverá ser efetuado através do preenchimento de Ficha de Cadastro de Entidades, emitida pelo referido Conselho, o qual estabelecerá os procedimentos que deverão ser adotados para tal Cadastro e os documentos serão apensados à ficha.

Art. 5 - Cada instituição poderá votar somente em uma (01) instituição de seu âmbito representativo e segmento;

Art. 6 - Serão considerados eleitos membros:

I – os seis representantes da Sociedade Civil Organizada, de cada âmbito representativo, conforme versam as alíneas de “a” a “f”, do inciso II, Art. 14, da Lei 921/2010, que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II – os seis representantes do Poder Econômico Municipal, de cada âmbito representativo, conforme versam as alíneas “a” a “f”, do inciso III, Art. 14, da Lei 921/2010, que receberam o maior número de votos considerados válidos;



Parágrafo único – Em caso de duas ou mais instituições atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade de existência da entidade.

Art. 7 - Fica estabelecido no anexo III o calendário eleitoral que trata esta Resolução, compreendendo as fases e os prazos descritos, com as **inscrições** no período de **29 de maio a 19 de junho de 2017**, de segunda a sexta-feira das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 18h00minh, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo situada na Rua das Turbinas, s/nº, Barreirinhas, Parque de Exposições Eng.º Geraldo Rocha, Barreiras – BA.

Art. 8 - A eleição se dará em assembleia pública para a escolha dos membros do segmento da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico, nas quais as entidades inscritas acompanharão a escolha de seus pares para representá-los no COMDEMA e será realizada na seguinte ordem:

- I - abertura de sessão;
- II - votação;
- III - apuração dos votos; e
- IV - proclamação do resultado.

§ 1º- Para exercer o direito de voto, o representante da entidade regularmente inscrita e habilitada, se identificará à mesa, recebendo a cédula listada voltará na instituição de seu interesse, depositando-a na urna indicada.

§ 2º- Na votação, somente serão considerados válidos, os votos efetuados com cédula firmada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9 – Fica instituída a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por:

- a) Na Presidência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, representada pelo Senhor Demóstenes da Silva Nunes Júnior- Matrícula: 53510



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

- b)** Na Vice-Presidência, a Secretaria Municipal de Agricultura Tecnologia, Indústria e Comercio - SEMATIC, representada pela Senhora Lucy Coelho Lopes, Matrícula: 10371;
- c)** Um representante da Procuradoria Geral do Município de Barreiras: O senhor Bruno Alves de Almeida, Matrícula: 53107;
- d)** Um representante da Assessoria Técnica do COMDEMA: representada pela Senhora Lucélia Carneiro Barbosa, Matrícula: 54188.

Art. 10 – Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Resolução serão endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no anexo III.

Art. 11- Em caso de indeferimento da habilitação, caberá exclusivamente a participante inabilitada recorrer.

Art. 12 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo de 48 horas de acordo com os dias estabelecidos no Anexo III, mediante preenchimento do formulário do Anexo II (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso, e entrega em envelope lacrado e identificado no local de inscrição.

Art. 13 – As Entidades eleitas deverão apresentar à Assessoria Técnica do COMDEMA, a indicação do nome de duas (02) pessoas, uma como titular e outra, como suplente, que deverá integrar o Plenário do COMDEMA, representando-as, conforme § 3º do art. 7º da Resolução COMDEMA nº 001/2017.

Art. 14-O Prefeito Municipal homologará o resultado da eleição e nomeará as instituições e os membros, titular e suplente, que irão compor o Conselho.

Art. 15 – A posse dos novos conselheiros será após a publicação do Decreto de nomeação dos membros do Conselho.



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

Art. 16 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho contidas nesta Resolução e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 17 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Resolução, no local de inscrição.

Art. 18 – Incorporar-se-ão ao presente Resolução, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do COMDEMA, que vierem a ser publicados.

Art. 19 - As instituições eleitas deverão assumir o compromisso de respeitar as atribuições que são conferidas ao Órgão Colegiado, conforme a Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Novo Código Municipal do Meio Ambiente.

6

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Comissão Eleitoral, a qual dissolver-se-á na Proclamação do Resultado Final dessa Eleição.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barreiras, 25 de Maio de 2017.

Ailton José da Silva
Presidente do COMDEMA



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

ANEXO I

 COMPROVANTE DE CADASTRO E REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO COMDEMA 2017	CARIMBO DE PROTOCOLO DE CADASTRO E REGISTRO DE CANDIDATURA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Entidade:	
Número de Cadastro:	Número de Registro de Candidatura:
Vaga a qual concorre:	
CNPJ:	
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP:
Cidade: Barreiras	Estado: Bahia
Fone:	Fax:
Email:	



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição: _____

Requer:

- () Revisão de decisão de inabilitação
- () Impugnação da candidatura da Instituição

Pelas razões a seguir:

Pede Deferimento,

Barreiras-Ba, de junho 2017.

Assinatura



Instituído pela Lei Orgânica Municipal
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010
CNPJ: 07.515.546/0001-24

ANEXO III DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO	DATA
1.	Convocação e Inscrição	29 de maio a 19 de junho
2	Divulgação da Lista preliminar de Habilitados	26 de junho
3	Prazo para Recursos / impugnações	28 de junho
4	Divulgação do Resultado dos Recursos	30 de junho
5	Divulgação da lista das instituições habilitadas	03 de julho
6	Audiência Pública para eleição das Instituições	11 de julho